

Assunto **MEMORIAIS_SERVFORT**
De **SERVFORT LOCACOES E SERVICOS <servfort.locacaoeservico@gmail.com>**
Para **<pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>**
Data **2021-07-06 20:18**

roundcube 



- [RecursoAdministrativo_SGA_locação.pdf](#) (~4,5 MB)

Prezados,

Segue em anexo as razões recursais, referente ao Pregão Eletrônico nº 003.2021-SRP.

Att

SERVFORT LOCAÇÃO E SERVIÇOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



Pregão Eletrônico nº 003.2021-SRP

SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua General Sampaio, nº 966, Sala 01, Centro, Nova Russas – Ceará, CEP: 62.200-000, inscrita no CNPJ nº 14.313.436/0001-45 vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu representante legal, em prazo hábil, conforme art. 44, § 1º do Decreto 10.024/2019, expor as suas razões de

RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto em face da **NULA e EQUIVOCADA** decisão pela CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da empresa FORTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme convocação e informações constantes no CHAT da plataforma utilizada para realizar o certame licitatório, a data limite estabelecida para apresentação das razões recursais seria 06/07/2021.

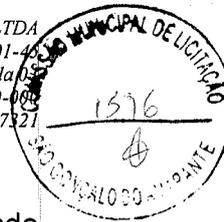
MENSAGENS: Mensagens prontas Enviar mensagem

01/07/2021 17:52:18 Pregoeiro: ENVIAR MEMORIAIS ATÉ DIA 06/07/2021.
01/07/2021 17:31:27 Pregoeiro: RETIFICO 03 (TRÊS) DIAS UTEIS.
01/07/2021 17:27:00 Pregoeiro: juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias via e-mail (pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br). Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscreitos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
01/07/2021 17:13:39 SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA / Licitante 12: Boa tarde, sr. Pregoeiro. Vimos por meio deste manifestar intenção em interpor recurso, contra a decisão de classificação e habilitação da empresa FORTUR nos Lotes 16 e 17, por conter apresentar

Trata-se, portanto, de razões tempestivas.

BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Pregão eletrônico promovido por este órgão, com o



objetivo de promover a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratação de empresa para execução dos serviços de locações de veículos, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de São Gonçalo do Amarante/Ce (com cotas para ME/EPP).

A recorrida foi INDEVIDAMENTE CLASSIFICADA E HABILITADA no certame para os Lotes 16 e 17, devendo a decisão de classificação e habilitação da FORTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ser REFORMADA para declará-la desclassificada e/ou inabilitada, conforme se discorre a seguir.

I) DAS DESCONFORMIDADES DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADA, REFERENTE A PROPOSTA DE PREÇOS

O instrumento convocatório é claro quanto a necessidade de apresentar, após a convocação no CHAT, a proposta de preços ajustada ao lance final da empresa primeira colocada, acompanhada da planilha de composição de preços unitários, conforme se abstrai no **Subitem 5.20, alínea “e” do edital**:

5.20. A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

- a) Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o N°. do CNPJ ou CPF;
- b) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;
- c) Prazo de entrega do objeto licitado: **máximo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra.
- d) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- e) Planilha com a **COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO**, com detalhamento dos custos incidentes na prestação do serviço do lote arrematado, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: **1) Valor do aluguel (A); 2) Custos Fixos (B) = (DEPRECIÇÃO + IPVA + LICENCIAMENTO + SEGURO DO VEÍCULO + MONITORAMENTO VEICULAR 24 HORAS + LAVAGEM); 3) Custos Variáveis (C) = (MANUTENÇÃO + PNEUS E ACESSÓRIOS + ÓLEOS E LUBRIFICANTES + FILTRO DE ÓLEO + FILTRO DE AR); 4) Custos com mão de obra / motorista (D) = (SALÁRIO, conforme Consolidação das Leis do Trabalho – CLT + DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS); 5) Composição do B.D.I (E).**

5.21. A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo **FICHA TÉCNICA**, da plataforma de disputa.

Todavia, a recorrida apresentou em sua Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços itens em desconformidade com a legislação vigente, principalmente no que se refere aos custos considerados nos encargos sociais.

Isso porque, em sua própria proposta, a recorrida informa sobre sua condição de **OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL**, e quando do detalhamento de seus custos e encargos sociais, **indevidamente**, não observou que por força do artigo 13, §3º da Lei Complementar 123/2006, está dispensada de gastos com recolhimento de contribuições de entidades como Sesi, Senai, Sebrae, etc.



Art. 13 (...)

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Assim, a empresa recorrida **apresentou erroneamente sua planilha e seus custos**, apresentando demonstrativo de proposta preços **fora da realidade do mercado**. A lei 8.666/93 é taxativa nesse sentido:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos**, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

O edital em questão primou em excelência por apresentar esta exigência, e assim afastar qualquer risco de inexecução do contrato e assim o deve perseguir. Cabe ressaltar que o descumprimento à norma legal é forte razão para não prosseguir com a habilitação. A proposta da recorrida se torna inelegível para habilitação, pois sequer cumpriu a comprovação de exequibilidade que precisa ser demonstrada com a composição de custos unitários dentro da legalidade e realidade de mercado, para sustentar a execução contratual.

Desta feita, levando-se em consideração a composição de preços da proposta apresentada, a recorrida demonstra uma camuflagem sobre os dados reais e coloca a Administração Pública em uma situação de risco elevado, haja vista que ulterior reajustamento dos valores do contrato fatalmente iria **demonstrar com maior veemência o principal vício da licitação em tela**: o ferimento do princípio **da isonomia entre as licitantes**.

Isso porque, de boa-fé e em observância à lei as demais licitantes classificadas apresentaram suas propostas considerando as exigências editalícias, bem como todos os custos diretos e indiretos que incidem sobre o serviço, a carga tributária e encargos sociais condizentes com o porte e a legislação vigente. Portanto, aceitar uma proposta irregular da forma como foi apresentada pela empresa recorrida seria uma afronta aos demais participantes.



É necessário ressaltar sempre que o e. TCU entende que a Planilha de Custos e Formação de Preço NÃO PODE SER PEÇA DE FICÇÃO, devendo corresponder à estimativa mais fiel possível daquilo que a empresa terá de custos durante a execução contratual, mesmo porque *in casu*, a planilha é uma representação do ônus que detém a licitante de provar além de qualquer dúvida razoável a exequibilidade de sua proposta. Nesse sentido:

"(...) A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular (...)".¹

Há sempre de se manter em mente que a Planilha de Quantitativos e Preços Unitários é, antes de mais nada, um quadro efetivo da forma como a empresa organizou seus preços de acordo com os custos unitários que tem para cada um dos serviços e produtos a serem fornecidos.

Isso quer dizer que qualquer alteração da equação inicial descrita na Planilha ensejará inexoravelmente a sua desconfiguração, tornando-a desequilibrada e **irreal** – o que pode expor o erário a situações perniciosas, como a necessidade de reajustamento de valores posteriormente em proporção indevida – algo que se feito de maneira intencional é conhecido como "jogo de planilha".

A questão é que, refletindo ou não refletindo corretamente os custos envolvidos, a planilha **vincula as partes**, e é utilizada para fins de eventuais reajustamentos contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, ou qualquer outra readequação que vise manter a equação econômico-financeira inicial do contrato.

Ou seja, a readequação da equação econômico-financeira inicial do contrato seria **desproporcional e irreal**, o que acarretaria danos indevidos ao erário – sem que ao mesmo tempo pudessem ocasionar benefícios à Administração.

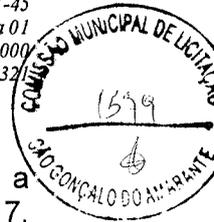
Não obstante à óbvia contradição quanto a composição dos encargos sociais apresentada pela recorrida, ainda existe a incidência de lucro sendo cobrado 2 (duas) vezes no orçamento. Vejamos.

Para se chegar no percentual final de 9,60% (nove vírgula sessenta por cento), a recorrida informa em seu BDI que o lucro incidente da operação é um percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento). No entanto, na planilha de composição do preço unitário, além de aplicar o **BDI com lucro**, ainda cobra outro valor referente como sendo lucro também.

Ou seja, o demonstrativo da planilha de BDI apresentada pela empresa também não corresponde à realidade de mercado e por isso não merece ser considerada como adequada para classificar a proposta exequível.

Cabe trazer à baila o impacto do custo dessa desajustada precificação da proposta da licitante recorrida. Caso se corrija tão somente o

¹ Marçal Justen Filho - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660.



percentual dos encargos sociais cobrados indevidamente pela licitante, a Administração Pública alcançaria na licitação valor final para o Lote 16 e Lote 17, **aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento) inferior** ao lance final apresentado pela recorrida no pregão. Mas com esse ajuste, a proposta continuaria exequível? Cabe a Administração fazer esse ajuste? Não.

Isso é ainda mais gravoso, porque é possível **GARANTIR** que a Administração Pública está contratando proposta **MENOS VANTAJOSA AO ERÁRIO**, em virtude da galhardia da recorrida de produzir uma proposta de preços malfeita e baseada em custos **FALSOS**, que não incluem custos em que fatalmente a empresa recorrida incorrerá.

Nessas condições, classificar e habilitar a recorrida no presente pregão eletrônico é, além de temerário ao interesse público, afronta à legislação vigente e aos princípios constitucionais com a **quebrar da isonomia do certame**.

Nesse sentido, sob pena de ilegalidade decorrente do desrespeito aos termos do Edital, **requer a imediata reforma do ato impugnado**, com a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa recorrida que claramente descumpre os termos do Edital, sob pena de ilegalidade.

Diante desses fatos, a proposta torna-se elegível a desclassificação, sendo isso o que se requer.

II) DA AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O subitem 6.3.6 do Edital, alicerçado no art. 29, IV da Lei nº 8.666/93, é cristalino ao determinar a “**Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF)**”, como condicionante objetiva para comprovar de que a proponente está em situação regular com o pagamento de FGTS de seus funcionários.

Trata-se, portanto, de um documento padrão e de exigência rotineira em todos os procedimentos licitatórios, justamente para assegurar de que a licitante se encontra em posição regular no âmbito fiscal e trabalhista à certificar sua idoneidade para efetuar contratação com a Administração Pública.

Entretanto, deixou a FORTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA de fazer prova sobre sua regularidade nesse mister, tendo em vista que o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF por ela apresentado contém endereço diferente daquele informado na Receita Federal em seu cartão de CNPJ, conforme se verifica:

ENDEREÇO CADASTRAL DA FORTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	
CARTÃO CNPJ	CERTIFICADO DE FGTS



AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 977, LOJA "B", PRAIA DE IRACEMA, FORTALEZA, CEARÁ, CEP – 60.060-440.	AV BEIRA MAR, Nº 720, PRAIA DE IRACEMA, FORTALEZA, CEARÁ, CEP- 60165-120.
--	---

Convenhamos, como ser aceitável um documento que não atesta deter a empresa proponente regularidade perante o FGTS no domicílio cadastral de sua inscrição no CNPJ?

É prudente atentar que a regularidade de cunho fiscal e trabalhista **não se presume**, de modo que possuindo a empresa regularidade no FGTS em um endereço, não significa que ela automaticamente está em situação regular em outros, o que somente pode ser comprovado por intermédio de documento específico.

E em se tratando de documentação expressa e exigida em edital de procedimento licitatório, essa comprovação documental tem que ser incontroversamente precisa, não comportando presunções ou conjecturas sobre os documentos comprobatórios de qualificação apresentados por licitante.

A propósito, no **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU** domina o entendimento de que a regularidade fiscal e trabalhista de licitantes não pode ser presumida, sendo obrigatoriamente comprovada por apresentação de documentação idônea, nos termos do julgado abaixo colacionado, referente ao Acórdão nº 7.194/2010, 2ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler:

“41. A alegação (...) no sentido de que a comissão presumiu que as empresas participantes estavam em situação regular por estarem em atividade na região há vários anos, assim como manterem contratos com outros órgãos públicos, não merece acolhida, pois a Lei 8.66/93 estabeleceu, de forma cristalina, quais documentos devem ser exigidos das empresas licitantes para fins de habilitação (artigos 27 a 31), não havendo, portanto, que se falar em presunção da regularidade dessas pessoas jurídicas. (...) a exigência de comprovação da regularidade fiscal decorre da Constituição Federal que, em seu art. 195, §3º, estabelece que (...). 43. Nesse contexto, o entendimento desta Corte de Contas é de que a regularidade com a seguridade social é condição obrigatória para a contratação com a Administração, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Cumpre à Administração exigir e fiscalizar a manutenção dessa regularidade durante toda a vigência do contrato, conforme exigência contida no art. 29 da Lei 8.666/1993. Nesse sentido são as deliberações contidas nos Acórdãos 1.979/2008-1ª Câmara, 1.349/2008-2ª Câmara, 1.208/2008 1ª Câmara, 953/2008-2ª Câmara, 1.159-23/08-Plenário, 1.534/2007-Plenário e 216/2002-Plenário, entre outros. 44. Dessa forma, a não exigência dos comprovantes de regularidade com a seguridade social, configura descumprimento de



exigência legal, indo de encontro às normas vigentes e reiterados julgados desta Corte.” (grifos nossos)

Ainda que se argumente que a FORTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA eventualmente possui filial em outro endereço, essa particularidade não a exime de comprovar sua situação regular com o FGTS justamente no domicílio de sua matriz que consta em sua inscrição no CNPJ.

Ao apreciar caso análogo ao presente, o colendo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ** teve oportunidade de se posicionar no sentido de que, para fins licitatórios, é necessário que a empresa proponente comprove a regularidade fiscal e trabalhista de sua filial, e sobretudo, de sua matriz, conforme excerto do julgamento que segue transcrito, conforme REsp nº 900.604/RN, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão. D.j. 16.01.2007:

Constatado que a filial da empresa ora interessada é que cumprirá o objeto do certame licitatório, **é que de se exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando somente a da matriz, o que inviabiliza sua contratação pelo Estado.** Entendimento do artigo 29 incisos II e III, da Lei de Licitações, uma vez que a questão nele disposta é de natureza fiscal”. (grifos nossos)

Ou seja, ao não comprovar a **FORTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** que está em situação regular perante o FGTS justamente no domicílio de sua matriz que consta em seu cartão de CNPJ, de rigor é sua desclassificação para o certame por ter descumprido frontalmente o disposto no **Subitem 6.3.6 do Edital**.

Notável, que o domicílio eleito pela FORTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Almirante Barroso, nº 977, Loja “b”, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, CEP 60.060-440, conforme apura na certidão de regularidade e inscrição Municipal.

A propósito o princípio da vinculação ao edital convocatório, impõe o cumprimento para todos os interessados, o edital é lei interna da licitação, é vinculativo, e a FORTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA apresentou documento com irregularidade de conteúdo, não cabendo complementação, haja vista que o edital é claro ao determinar a inabilitação, vejamos.

6.9. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, **os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.**



DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que Vossa Senhoria receba o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e que, no mérito, JULGUE-O PROCEDENTE e, por consequência:

a) determine a **DESCCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO** da empresa **FORTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, por violar o que o edital do certame e as normas aplicáveis à espécie, notadamente, a Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública;

b) à vista da inabilitação da referida licitante, determine o prosseguimento da fase de habilitação, com a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação;

c) com base nas razões do presente recurso, caso a Comissão Permanente de Licitação entenda por manter a decisão recorrida, requer seja remetida a petição, com as informações concernentes, à autoridade superior, em atenção ao que dispõe o artigo 109, parágrafo quarto, da Lei Federal n. 8.666/93, para que promova o competente julgamento.

Na remota e absurda hipótese de não provimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se a produção de cópia integral dos autos do processo licitatório, para que possam ser adotadas as medidas judiciais cabíveis, em especial a impetração de mandado de segurança e a comunicação do ocorrido aos órgãos de fiscalização e controle externo (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Nova Russas-Ce, 06 de julho de 2021.


EGBERTO ARAUJO FARIAS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 256.223.403-06
SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS EIRELI
CNPJ: 14.313.436/0001-45



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600225223

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2142319304

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

NOVA RUSSAS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

14 Maio 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5575046 em 17/05/2021 da Empresa SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI, CNPJ 14313436000145 e protocolo 210573902 - 15/04/2021. Autenticação: 88A3D4F212D978EFBEFBED713997F680EEA16689. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/057.390-2 e o código de segurança jdHT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/057.390-2	CEN2142319304	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
256.223.403-06	EGBERTO ARAUJO FARIAS	14/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5575046 em 17/05/2021 da Empresa SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI, CNPJ 14313436000145 e protocolo 210573902 - 15/04/2021. Autenticação: 88A3D4F212D978EFBEFBED713997F680EEA16689. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/057.390-2 e o código de segurança jdHT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI)

CNPJ: 14.313.436/0001-45



EGBERTO ARAUJO FARIAS, brasileiro, natural de NOVA RUSSAS-CE, casado por regime parcial de bens, nascido aos 13/10/1964, empresário, portador do CPF de nº 256.223.403-06 e cédula de identidade de nº 643935 - SSP-CE, residência e domicílio na Rua General Sampaio, APT, 966 - Centro na cidade de Nova Russas, estado do Ceará, CEP:62.200-000, Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI), que gira sob a denominação comercial de **SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI**, localizada na rua General Sampaio, nº 966, Sala 01 - Altos, centro na cidade de NOVA RUSSAS, estado do Ceará, CEP: 62.200-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC - sob n.º 23600225223, inscrita no CNPJ sob o nº 14.313.436/0001-45, resolve alterar o ato constitutivo de sua empresa Individual de Responsabilidade Limitada da seguinte forma:

1ª Cláusula - A empresa resolve alterar seu capital social para R\$580.000,00(quinzentos e oitenta mil reais), totalmente integralizados, em moeda corrente e legal do país, pelo titular:

- EGBERTO ARAUJO FARIAS R\$580.000,00(quinzentos e oitenta mil reais).

2ª Cláusula - Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições.

CONSOLIDAÇÃO

1ª. A empresa gira sob o nome empresarial **SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI .**

Parágrafo único: A empresa tem como nome de fantasia SERVFORT.

Cláusula Segunda - O objeto será:

COMO ATIVIDADE PRINCIPAL:

41. 20-4-00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS;

E COMO ATIVIDADES SECUNDARIAS:

36. 00-6-02 - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES;

38.11-4-00 - COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS;

38. 12-2-00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS;

38. 21-1-00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS;

42. 11-1-01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS;

FOLHA 01/04



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5575046 em 17/05/2021 da Empresa SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI, CNPJ 14313436000145 e protocolo 210573902 - 15/04/2021. Autenticação: 88A3D4F212D978EFBEFBED713997F680EEA16689. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/057.390-2 e o código de segurança jdHT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9

(SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI)

CNPJ: 14.313.436/0001-45



- 42. 11-1-02 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS;
- 42. 12-0-00 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTEESPECIAIS;
- 42. 13-8-00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS;
- 42. 22-7-01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO ;
- 42. 22-7-02 - OBRAS DE IRRIGACAO;
- 42. 92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS;
- 42. 99-5-01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
- 43. 11-8-01 – DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
- 43. 11-8-02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
- 43. 12-6-00 - PERFURACOES E SONDAgens;
- 43. 13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
- 43. 22-3-01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS;
- 43. 22-3-02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO;
- 43. 22-3-03 - INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO;
- 43. 29-1-04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS ;
- 43. 30-4-01 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
- 43. 91-6-00 - OBRAS DE FUNDACOES;
- 43. 99-1-02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS;
- 43. 99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA;
- 43. 99-1-05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA;
- 49. 23-0-02 – SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA;
- 49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR;
- 49. 30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL;
- 71. 11-1-00 - SERVICOS DE ARQUITETURA;
- 71. 12-0-00 - SERVICOS DE ENGENHARIA;
- 71. 19-7-01 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA;

FOLHA 02/04



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5575046 em 17/05/2021 da Empresa SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI, CNPJ 14313436000145 e protocolo 210573902 - 15/04/2021. Autenticação: 88A3D4F212D978EFBFBED713997F680EEA16689. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/057.390-2 e o código de segurança jdHT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI)

CNPJ: 14.313.436/0001-45

71. 19-7-03 - SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA ;

71. 19-7-04 - SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO;

77. 11-0-00 – LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR;

77. 19-5-99 - LOCAAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR;

77. 32-2-01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;

77. 39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES;

78. 10-8-00 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA;

6920-6/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA GENERAL SAMPAIO, número 966, SALA 01 -ALTOS, bairro / distrito CENTRO, município NOVA RUSSAS - CE, CEP 62.200-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 15/09/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona -O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de **FOLHA 03/04**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5575046 em 17/05/2021 da Empresa SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI, CNPJ 14313436000145 e protocolo 210573902 - 15/04/2021. Autenticação: 88A3D4F212D978EFBEFBED713997F680EEA16689. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/057.390-2 e o código de segurança jdHT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 5/9



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI)**

CNPJ: 14.313.436/0001-45

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de NOVA RUSSAS - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

NOVA RUSSAS-CE, 14 de Abril de 2021.

EGBERTO ARAUJO FARIAS
Titular/Administrador

FOLHA 04/04



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5575046 em 17/05/2021 da Empresa SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI, CNPJ 14313436000145 e protocolo 210573902 - 15/04/2021. Autenticação: 88A3D4F212D978EFBEFBED713997F680EEA16689. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/057.390-2 e o código de segurança jdHT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/057.390-2	CEN2142319304	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
256.223.403-06	EGBERTO ARAUJO FARIAS	14/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5575046 em 17/05/2021 da Empresa SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI, CNPJ 14313436000145 e protocolo 210573902 - 15/04/2021. Autenticação: 88A3D4F212D978EFBEFBED713997F680EEA16689. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/057.390-2 e o código de segurança jdHT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI, de CNPJ 14.313.436/0001-45 e protocolado sob o número 21/057.390-2 em 15/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5575046, em 17/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
256.223.403-06	EGBERTO ARAUJO FARIAS	14/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
256.223.403-06	EGBERTO ARAUJO FARIAS	14/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 17/05/2021, às 16:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/057.390-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5575046 em 17/05/2021 da Empresa SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI, CNPJ 14313436000145 e protocolo 210573902 - 15/04/2021. Autenticação: 88A3D4F212D978EFBEFBED713997F680EEA16689. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/057.390-2 e o código de segurança jdHT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. segunda-feira, 17 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5575046 em 17/05/2021 da Empresa SERVFORT LOCACOES E SERVICOS DIVERSOS EIRELI, CNPJ 14313436000145 e protocolo 210573902 - 15/04/2021. Autenticação: 88A3D4F212D978EFBEFBED713997F680EEA16689. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/057.390-2 e o código de segurança jDHT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA FEDERAL

NOME
 EGBERTO ARAUJO FARIAS

DOC. IDENTIFICAD. / ORIG. TAMBÉM UF
 843935 SSP CE

CPF 256.223.403-06 **DATA NASCIMENTO** 13/10/1964

FILIAÇÃO
 JOAO RODRIGUES FARIAS
 MARIA ARAUJO CHAVES

PERMANÊNCIA **ACC** **CATIMA**

Nº REGISTRO 085920661601 **VALIDADE** 07/12/2021 **1ª HABITAÇÃO** 22/10/1997

SEM OBSERVAÇÃO:

João Rodrigo Farias
 AGENTE EM REGISTRO

LOCAL CRATEUS, CE **DATA EMISSÃO** 23/12/2016

João Rodrigo Farias
 AGENTE EM REGISTRO

87261238634
 CE156928590

VALERA EM TUBO
 O TERRITÓRIO MUNICIPAL
 1407170418

PRELÍPIO PLASTIFICAR
 1407170418

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
 O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seidigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95520207203251278572



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95520207203251278572-1
 Data: 02/07/2020 11:45:34
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD77742-V4TC;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro do Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
 https://azevedobastos.not.br

João Rodrigo Farias
 Bol. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERVFORT LOCACOES E SERVICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERVFORT LOCACOES E SERVICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/07/2020 13:24:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERVFORT LOCACOES E SERVICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95520207203251278572-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8f5b38ba760bc3525d596b0f11fec42375a9ade1c748e7209aacd922a95b41d26a2846b2513eba68a28215fa8d
dba3ab019fa4fdf1c04cf73ba25aa2223769cd



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

